

LEI Nº 3.507/92

Dispõe sobre a isenção de pagamento do ISS, no to
cante à construção de núcleos de unidades habitacio
nais populares.

Autor: Vereador JOSÉ TEBAR CORTEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços - I.S.S. - as execuções, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras relativas às construções de núcleos de unidades habitacionais populares na cidade de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 30 de Setembro de 1992

JOÃO ALTINO CREMONEZI,
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Publicado em 10/10/92
Jornal: Folha do Recibo
SECAD/DSG.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos trinta dias do mês de setembro de hum mil, no_{ve}centos e hoventa e dois.

MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral